



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 019/2025 – DMARH

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Ao Setor de Licitação e Contratos

Prezados,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2025, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 004/2025 – PMM, solicita-se por meio deste, o aditivo do valor contratual inicial no percentual de 25% do quantitativo.

A solicitação se deve ao fato de que todo o quantitativo contratado inicialmente já foi utilizado, e ainda restam resíduos a serem recolhidos. Por tratar-se de resíduos que podem se tornar criadores de vetores, como o mosquito da dengue, é de suma importância que seja evitado o acúmulo, e neste caso, que os resíduos restantes sejam removidos e destinados adequadamente.

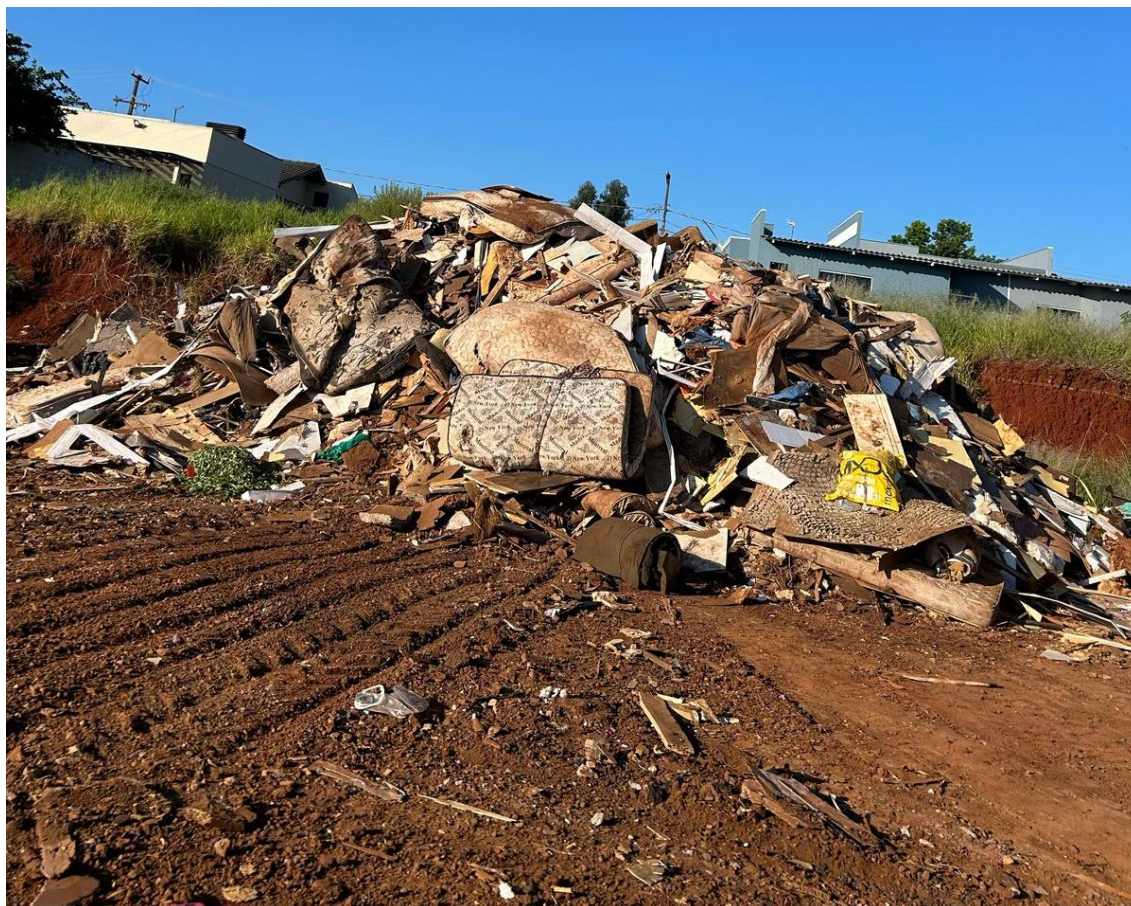
Em anexo, segue registro fotográfico da atual condição do local, bem como o aceite da empresa CETRIC S.A.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Luana Aparecida Zardinelo

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO I**REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO ACÚMULO DE RESÍDUOS**

Fwd: RES: Aditivo ao Contrato 040/2025

De Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 27-03-2025 09:43

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
(46) 9 9135-0488

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Aditivo ao Contrato 040/2025
Data: 27-03-2025 09:35
De: Willian Mariani <willian@cetric.com.br></willian@cetric.com.br>
Para: Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia,

Concordamos com o andamento do aditivo.

Cordialmente,

	Willian Mariani	
	Representante Comercial	
	46 3225-5213 49 98839-2682	
	willian@cetric.com.br	
	Pato Branco, PR	cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

De: Meio Ambiente [mailto:meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br]

Enviada em: 26 de março de 2025 16:03

Para: Willian Mariani <willian@cetric.com.br>

Assunto: Aditivo ao Contrato 040/2025

Boa tarde

Solicitamos por meio deste, manifestação da empresa CETRIC S.A. quanto ao interesse em aditar o contrato de prestação de serviços nº 040/2025, no percentual de 25% do quantitativo (25 toneladas).

Fernanda Barizon

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 9 9135-0488



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

694

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de acréscimo de quantitativo.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Memorando nº 019/2025, em que pleiteia aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% do item 01, referente Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2025, vinculado a Dispensa de Licitação nº 004/2025, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de recursos orçamentários para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 10:42 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6e6a355785d85>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

695

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	130/2025
Modalidade e nº:	Dispensa Eletrônica nº 004/2025
Nº do Contrato	040/2025
Tipo de Aditivo	Aditivo de acréscimo quantitativo
Objeto do Contrato:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor do Contrato:	040/2025: R\$ 30.000,00
Valor aditivado	040/2025: R\$ 7.500,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	627.094,75

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 130/2025
Dispensa de Licitação n.º 004/2025

Parecer n.º 106/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do contrato de prestação de serviços n.º 040/2024, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 004/2025, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Cetric S.A., que tem como objeto a recolha de resíduos Classe II-A e II-B.

A solicitação é para alteração quantitativa do objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A justificativa é de que o quantitativo inicialmente contratado já foi utilizado, reatando, ainda resíduos a serem recolhidos. A contratada já se manifestou favorável ao aditamento.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, prevê que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O art. 124 da Lei permite alterações, desde que devidamente justificadas nas hipóteses previstas:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.”*

O inciso I, alínea “b” do art. 124 trata especificamente do caso em tela, sendo a necessidade do aditamento decorrente de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. O art. 125 autoriza as alterações, mesmo que realizadas de forma unilateral, a acréscimos ou supressões em um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.





O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste sentido, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo.

Neste contexto se observa que o aditamento deriva de alterações quantitativas em seu objeto. Estando dentro dos limites percentuais estabelecidos para as alterações unilaterais será possível o aditamento, devendo haver sua formalização. Desta forma, sem adentrar às questões de natureza técnica e as razões que ensejariam as modificações, entendo haver previsão legal para tanto. Desta forma, sob o aspecto jurídico, entendo possível a realização de aditamento de acréscimo pretendido.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade dos aditamentos pretendidos, devendo serem formalizados através de termo de aditamento, observando que devem estar presentes as condicionantes exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

699

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Memorando nº 019/2025, com base no Parecer Jurídico nº 106/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 14:43 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt319cd368c01f>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

700

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025 (Dispensa de Licitação Nº 004/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede na Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Bairro Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-970, Telefone (49) 3905-3100 98905-5690, e-mail: willian@cetric.com.br, representada neste ato pelo Sr. Valmir Baldissera, inscrito no CPF sob o nº 070.872.269-59, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25 unidades do item 01, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O acréscimo quantitativo de que trata a Cláusula Primeira, totaliza o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtde Aditivada	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Recolha de resíduos Classe II-A e II-B sólidos, com a disponibilização de 01 (um) container estacionário de 30 a 39 m³, em local adequado escolhido pela contratante, coleta através de container roll on roll off, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), volumosos: resíduos de madeira, móveis velhos, colchões, telhas, louças, eletroeletrônicos, plásticos, pneus, poliuretano, rejeitos da reciclagem, entre outros.	25	Unid.	300,00	7.500,00
Valor Total Aditivado					7.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e também do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379
04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

VALMIR
BALDISSERA:
06518451904

CETRIC S.A.
Valmir Baldissera
CONTRATADA

Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2025.04.25 16:08:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025
(Dispensa de Licitação Nº 004/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC S.A.

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25 unidades do item 01, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1940- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025 (Dispensa de Licitação Nº 004/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC S.A.

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25 unidades do item 01, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL 023/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 16/06/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AQD7688	276950L000104001	11/01/2025	74550
PDL2E30	276950L000104266	17/01/2025	74550

Marameleiro/PR, 25 de abril de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

EDITAL 024/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 16/06/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AIF9113	276950NIC0029687	05/04/2025	50020
AIJ1A77	276950NIC0029709	05/04/2025	50020
AIX8I82	276950NIC0029677	05/04/2025	50020
AWA2D72	276950NIC0029712	05/04/2025	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

EXTRATO DETERMINATIVO	
Tomador:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 70/02/024, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE OESTE - PARANÁ - CNPJ: N.º 76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA - CNPJ n.º 82.458.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o equilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 01: DIES EL COMUM (\$500 LT de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos), para R\$ 6,35 (seis reais e trinta e seis centavos). LOTE 1 – ITEM 02: DIES EL S10 LT de R\$ 6,58 (seis reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 6,35 (seis reais e trinta e seis centavos).
Prazo de vigência	15/08/2025
Prazo de execução	15/08/2025
Data assinatura	23/04/2025